



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

MINUTA

Estudos Técnicos Preliminares

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros, em entregas parceladas, para os cartórios eleitorais dos municípios de Arari, Itapecuru-Mirim e Pedreiras.

O produto a ser fornecido é o classificado como mineral natural, conforme item 2.1, do Anexo I, da Resolução RDC ANVISA nº 173/2006, sem gás, em embalagem plástica, transparente, devidamente lacrada, na forma do Decreto-Lei n. 7.841/45, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; informações sobre o ano e mês do engarrafamento.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação visa ao atendimento das necessidades básicas do quadro de servidores da Justiça Eleitoral do Maranhão lotados nos cartórios eleitorais dos municípios mencionados acima. Justifica-se em razão de que os prédios das unidades da Justiça Eleitoral do Maranhão não possuem estrutura hidráulica para instalação de purificadores de água. Também pela deficiência no fornecimento de água encanada no estado do Maranhão, tanto em relação à regularidade do fornecimento quanto à qualidade do produto oferecido. Ademais, o TCU, por meio do Acórdão 13.524/2016-TCU-2ª, determinou a necessidade de licitação para aquisição de galões de água mineral para as zonas eleitorais do interior do Estado, recriminando a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, salvo situações comprovadamente excepcionais.

A necessidade dessa contratação para apenas as três zonas eleitorais relacionadas ocorre em razão da desistência da empresa contratada fornecimento destes itens no Pregão Eletrônico nº 1/2021, conforme informado no SEI 0005789-45.2021.6.27.8000, e também ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 31/2021 (0006748-16.2021.6.27.8000) em relação aos mesmos materiais. **O fracasso ocorreu em razão da desclassificação da primeira colocada, por ter sofrido sanções administrativas, incluindo impedimento de licitar e contratar com a União, sanções estas impostas pelo TRE/MA, conforme exposto no processo SEI 0004882-70.2021.6.27.8000. Também, as licitantes remanescentes do Pregão mencionado, para estes itens, não apresentaram os anexos no prazo solicitado pelo pregoeiro.**

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao Aprimoramento da Gestão Orçamentária e Financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de fornecimento de água mineral, sem gás, em garrações de 20 litros, aos cartórios eleitorais dos municípios de Arari, Itapecuru-Mirim e Pedreiras, com substituições de garrações de propriedade da Justiça Eleitoral do Maranhão, existentes em cada localidade. As entregas ocorrerão mensalmente ou conforme as demandas, nas quantidades solicitadas pelos servidores das unidades, suficientes para consumo num período de 30 dias. Os pagamentos aos fornecedores ocorrerão no mês subsequente ao das entregas, nos valores correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas.

Os garrações deverão ser transparentes, estarem limpos, e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade ou conservação da água, e também deverão estar com prazo de validade não expirado e não prestes a expirar num período de 6 meses. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida. Os garrações fornecidos deverão ter sido envasados em no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

No intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha origem lícita e será extraído conforme as normas vigentes, com a proposta apresentada na licitação deverão também ser apresentados resultados de análises oficiais realizadas por laboratório da Rede de Laboratórios de Análises Mineraias - REDE LAMIN do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, ou por laboratório credenciado ou conveniado pela CPRM.

A decisão por fornecimentos mensais, com utilização de poucos vasilhames cheios (suficientes para apenas um mês em cada localidade), facilita o controle pelos servidores dos cartórios, evitando perdas de garrações por superação do prazo de validade. Esta forma de fornecimento tem impacto no fator sustentabilidade, visto que menos garrações de plástico serão descartados, e também menos recursos públicos serão utilizados. Quanto ao objeto da contratação (água mineral), a ação de sustentabilidade deverá ser observada na exigência de cumprimento dos critérios legais que regulam os processos de fabricação/engasamento e transportes, visto que do produto efetivamente adquirido não haverá resíduos a serem descartados.

5. DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base na média de consumo mensal das unidades. Salientamos que a quantidade total informada é para registro de preços, sendo que os quantitativos a serem efetivamente contratados dependerão das necessidades de cada zona eleitoral. As demandas podem variar conforme o período, com tendência a aumentar nos dois meses que antecedem o término do prazo para cadastro eleitoral e os nos meses de agosto, setembro e outubro, em função do aumento das atividades relacionadas ao pleito eleitoral.

ITEM	LOCAL		Consumo total no ano 2019*	TOTAL (para 12 meses) Considerado um acréscimo de 30% para ano eleitoral
	ZONA	MUNICÍPIO		
1	27ª	Arari	56	75
2	16ª e 109ª	Itapecuru-Mirim	71	95
3	9ª e 67ª	Pedreiras	84	110

TOTAL:

280

Obs. Consideramos para a base de cálculo o ano de 2019, visto ter sido o último ano com consumo regular, sem as reduções causadas pelo afastamento de servidores em virtude da pandemia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A água mineral sem gás, fornecida em garrações de 20 litros, é produto comum, encontrado com facilidade em todos os municípios informados no item acima.

A decisão por escolher contratar o fornecimento em cada localidade (por item) se justifica na inviabilidade de a Administração garantir o fornecimento por logística própria da Justiça Eleitoral. Então, a melhor solução que se apresenta é a realização de processo licitatório para escolha dos fornecedores, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A estimativa da despesa para esta contratação está baseada em preços praticados por órgãos públicos (TJ/MA), em consultas feitas a fornecedores com capacidade técnica relacionada ao objeto, conforme planilha anexa e tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	Unid.	Quant.	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral em garrafão de 20 litros - Arari	Unid.	75	14,83	1.112,25
2	Água mineral em garrafão de 20 litros - Itapecuru-Mirim	Unid.	95	14,83	1.408,85
3	Água mineral em garrafão de 20 litros - Pedreiras	Unid.	110	14,83	1.631,30
Total Geral: R\$					4.152,40

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As entregas deverão ocorrer de formas parceladas, visto que na maioria dos prédios onde funcionam os cartórios eleitorais não há espaço suficiente para acomodar grandes quantidades de garrações cheios, e também pelos motivos expostos no item 4. Também, a água mineral em garrações tem um prazo de validade de 3 (três) meses, ficando assim desaconselhado o armazenamento de grandes quantidades.

A divisão por itens, em razão das localidades, visa a atender a Súmula 247 do TCU, que determina a divisão do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Esta divisão já se comprovou viável, visto as últimas licitações feitas pelo TRE/MA para este objeto, com divisão por itens relacionados às localidades.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratar de material comum, disponível em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. A despesa está prevista na proposta orçamentária da Seção de Gestão de Almoxarifado, aprovada para 2022, bem como no Planejamento Anual das Contratações para o próximo exercício (Portaria TRE/MA nº 1424/2021).

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO

Assim, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações usuais no mercado, sugerimos licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. E considerando também a previsão de entregas parceladas ou pedidos frequentes, sugerimos licitação para Registro de Preços, conforme previsto no Decreto 7892/2013.

10. INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ocorrer após a conclusão do processo licitatório, a publicação dos registros dos preços e a emissão dos empenhos. As entregas deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS, Técnico Judiciário**, em 24/02/2022, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1570236** e o código CRC **134D2CFE**.

0000494-90.2022.6.27.8000 | 1570236v2